

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 164

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 13 de setembro de 2014

## MPPE promove uma dia de debate sobre Educação

Cerca de 200 educadores e promotores de Justiça participaram do evento

Diante de uma plateia formada por mais de 200 educadores, professores e promotores de Justiça com atuação na área de educação, no auditório do Fórum Rodolfo Aureliano, na Ilha Joana Bezerra, o I Seminário Estadual sobre Educação como Principal Caminho de Prevenção à Violência, promovido pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), na quinta-feira (11), esclareceu os participantes sobre como lidar com problemas como evasão escolar, desestímulo e agressividade entre os estudantes e falta de interação entre escola e pais.

O procurador-geral do MPPE, Aguinaldo Fenelon, idealizador do evento, abriu os trabalhos

afirmando que não há outro caminho que não seja a educação para sanar os problemas de falta de inclusão social e violência. “A grande maioria dos jovens infratores que se encontram privados de liberdade abandonou a escola”, reforçou Fenelon. Ele também lembrou que o seminário foi um evento pioneiro no Brasil ao trazer o tema da violência debatido totalmente por educadores e sem representantes da segurança pública.

A diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Deluse Amaral, comentou que a sociedade precisa ter consciência de que investir em educação é um forte fator de transformação social. “É preciso demonstrar ao poder público

a real importância dos investimentos em educação”, afirmou.

Depois das apresentações, procuradores e promotores de Justiça e servidores do MPPE, professores e diretores de escola, assim como convidados, começaram o dia com a palestra magna, proferida pelo psiquiatra e educador Içami Tiba, sob o tema *Quem ama, educa: formando cidadãos éticos*.

Tiba abordou a função pública de formador de opinião que o professor possui e da consciência que deve ter desse poder, assim como de despertar a vontade de saber nos alunos. “Ninguém sente falta do que não conhece. Se eles percebem as oportunidades acende-se a

inquietação, saem da zona de conforto.”

O psiquiatra também discursou sobre as relações familiares atuais, com a manipulação dos filhos sobre os pais, a falta de noção do papel da escola como complementar da educação e não formador total e da carência de identificadores para potenciais específicos de cada aluno. “A família precisa ensinar valores fundamentais como honestidade, gratidão, ética, cidadania e empenho. No Brasil, há uma cultura de que se tem que adquirir poder para benefício próprio”, pontuou Tiba.

Segundo Tiba, a preocupação em dar educação é para acabar com a violência que é a falta dela na vida de uma pessoa.

## I SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO Paz e políticas públicas foram temas das mesas



I SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE EDUCAÇÃO COMO PRINCIPAL CAMINHO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

O I Seminário Estadual contou com duas mesas de debates, onde estudiosos do tema e convidados expuseram suas ideias e questões. Na primeira delas, o tema *A Construção da Paz* por meio da Educação foi discutido por Waldeck Santos Oliveira (educador); Ricardo Dantas (secretário estadual de Educação) e a jornalista Jô Mazzarolo (diretora de Jornalismo da Rede Globo Nordeste). A coordenação ficou a cargo da promotora de Justiça da Educação da Capital, Eleonora Marise Silva Rodrigues.

Segundo Jô Mazzarolo, a educação deve ser um projeto de Estado e não somente um programa de governo. “Tantas vezes, os governos se sucedem e há uma descontinuidade nos programas, o que só atrapalha o progresso”, avaliou ela.

Já Ricardo Dantas enfatizou que é prioritário dar uma identidade do aluno com a escola, fornecendo fardamento, material e merenda, para que ele crie a vontade de estar presente. Além de despertar o sonho de um futuro melhor. “Com a educação, o jovem passa a enxergar outras possibilidades de futuro. Precisamos criar alunos críticos e não só os dominantes de conteúdo programático. Eles têm que ser cientes de seus direitos e deveres e de seu papel na comunidade.”

Waldeck Santos enfocou a escola inclusiva, evidenciando

que, no ambiente de ensino, a solidariedade se exercita no dia a dia e a paz se constrói no cotidiano. “A escola é determinante na cidadania. Como dizia Paulo Freire, a educação precisa ser transformadora para ser libertadora.”

Na segunda mesa de debates, que teve como tema *Políticas Públicas na área de Educação: o melhor caminho para a paz social*, atuaram como debatedores o apresentador do programa Domingo Espetacular, Paulo Henrique Amorim; o secretário de Educação do Recife, Jorge Vieira, e o secretário estadual da Criança e da Juventude, Pedro Eurico. Os debates foram coordenados pelo promotor de Justiça Manoel Dias da Purificação Neto.

De acordo com Pedro Eurico, “o retorno à escola é fundamental para o sistema socioeducativo e a ausência da escola numa família desestruturada representa a porta para a prática de atos infracionais”. No mesmo tom, Jorge Vieira afirmou que “o desenvolvimento econômico deve ser acompanhado de mais investimentos em educação”. Para o secretário de Educação do Recife, quanto maior o desenvolvimento urbano, sem que se invista em educação, maior será a exclusão social.

Por sua vez, Paulo Henrique Amorim fez um elo entre jornalismo e educação. Para ele, a imprensa tem um papel importante no processo de inserção social. “Para isso, a imprensa deve se pautar sempre pela precisão absoluta na busca da imparcialidade dos fatos, com uma dose moderada de ceticismo, porque nossa função é desconfiar, conferir, investigar”.

## SIACAP

## Projeto do MPPE é um dos finalistas do Prêmio CNMP

O Sistema de Acompanhamentos da Comunicação Fiscal ao Ministério Público (CO-FIMP) e das Ações Penais Tributárias (Siacap), desenvolvido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), está entre os finalistas do Prêmio CNMP 2014, na categoria Unidade e Eficiência da Atuação Institucional e Operacional. Foram classificados 40 projetos inscritos no Banco Nacional de Projetos.

A Sessão Plenária de Julgamento será realizada no próximo dia 16 de setembro, quan-

do serão escolhidos os projetos vencedores nas respectivas categorias. A cerimônia ocorrerá no dia 21 de outubro, na abertura do 5º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público.

Para o coordenador do Caop Sonegação, procurador de Justiça José Lopes, com a implantação do Siacap, desde outubro de 2012, a qualidade do acompanhamento da COFIMP aumentou com o fornecimento dos relatórios gerenciais necessários à análise das atividades do Caop Sonegação. Os benefícios do sistema são justamente possibilitar o cadastro de todas as informações necessárias; fornecer a visão

geral e integradas dos dados armazenados; gerar relatórios confiáveis; e facilitar a comunicação entre diversos setores do Caop. O MPPE conseguiu, em 2013, recuperar R\$ 5,6 milhões em créditos fiscais sem judicialização com o uso do sistema, que permite uma atuação mais integrada entre a Instituição e outros órgãos.

Anteriormente, a COFIMP, que é um procedimento administrativo encaminhado pela Secretaria da Fazenda de Pernambuco quando se é constatado indício de crime contra a ordem tributária e que representa 90% dos procedimentos encaminhados ao Caop de combate à sonegação fiscal,

era controlado por meio de planilhas.

Entre os antigos empecilhos estão: duplicidade de informações; falta de unificação dos dados, ou seja, vários bancos de dados entre os setores do Caop; difícil visualização dos dados e ainda a disponibilização dos dados não eram instantâneas, seguras e nem dinâmicas. Além disso, de acordo com o documento, para a elaboração dos relatórios as informações eram filtradas e tratadas em planilha à parte para que fosse possível calcular quantidades e percentuais, por exemplo, fazendo com que o trabalho fosse parcialmente manual.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.409/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 090/2014 –Coord. Circ., protocolado sob o SIIG Nº 0041352-6/2014, oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.333/2014, de 29.08.2013, publicada no DOE de 30.08.2014, e da Portaria POR-PGJ Nº 1.359/2014 de 02.09.2014, publicada no DOE de 03.09.2014, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.09.2014	Sabado	13h às 17h	Vitória	Francisco Assis da Silva
27.09.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória	Euclides Rodrigues de Souza Júnior

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.09.2014	Sabado	13h às 17h	Vitória	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
27.09.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória	Francisco Assis da Silva

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 12 de setembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.410/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Exmos. Srs. Promotores de Justiça para atuarem nas sessões da I Vara do Tribunal do Júri da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, conforme abaixo:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA
MUNI DE AZEVEDO CATÃO	15.09.2014
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	18.09.2014

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 12 de setembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.411/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri de Petrolina, conforme abaixo:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA
JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA	30/09/2014 (Proc. nº 0007676-39.2012.8.17.1130)

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 12 de setembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.412/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o solicitado através do Ofício nº 011/2014, protocolado sob SIIG Nº 0041196-3/2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **FERNANDO CAVALCANTI MATOS**, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II - Dispensar o supra citado Promotor de Justiça do exercício pleno no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.731/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 12 de setembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.413/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **NÚBIA MAURÍCIO BRAGA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas, no mês de setembro do corrente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 12 de setembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.414/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os. Beis. **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**, 43ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e **ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**, 1º Promotor de Justiça Criminal do Paulista, de 2ª Entrância, para atuarem, em conjunto ou separadamente, nos autos do processo nº 0183125-03.2012.8.17.0001, em curso na 1ª Vara de Crimes contra criança e adolescente da capital.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 12 de setembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.415/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA**, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Rosa Maria de Andrade, a partir do dia 15/09/2014, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 12 de setembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.416/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de 09 (nove) dias de férias fora de escala ao Bel. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Procurador Geral de Justiça, durante o período de 18 a 26.09.2014, referentes ao 1º período de 2014, suspensas por necessidade e conveniência do serviço, através da Portaria PGJ nº 040/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 12 de setembro de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

**A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, **DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 11.09.2014**

Expediente n.º: 135/14  
Processo n.º: 0041132-2/2014  
Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de setembro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques  
Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena  
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna  
Maciel (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Aginaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.09.2014, exarou a seguinte Decisão:

**Decisão nº 65/2014**

**Processo NPU n. 0000407-24.2013.8.17.1320**

**Comarca: São José da Coroa Grande/PE.**

**Procurador- Geral de Justiça: Aginaldo Fenelon de Barros**

**Investigado: JOSEVAL DA SILVA**

**Art. 28 do CPP – Promoção de arquivamento**

**Arquimedes: 2013/1197177**

(...)Diante do exposto, considerando que a Bela. Carla Verônica Pereira Fernandes não exerce a titularidade da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, esta Procuradoria Geral de Justiça dirimindo a questão, DESIGNA o Promotor de Justiça titular da referida Promotoria de Justiça, para oferecer proposta de transação penal, na hipótese de atendimento aos requisitos legais, e, não sendo este o caso, ou não aceita a proposta, oferecer denúncia em desfavor de JOSEVAL DA SILVA, como incurso nas penas do art. 19 da LCP, conforme estabelecem o artigos 28 do Código de Processo Penal e 9º, inciso IX, letra d, da LCE nº 12/1994 (alterada pela LCE nº 21/98), hipótese em que também o designo para acompanhar o feito, até sentença final.

Oficie-se a Promotora de Justiça autora da promoção de arquivamento, enviando-lhe uma via desta decisão para conhecimento.

Após, remetam-se os autos ao Juízo de origem com uma via desta decisão e as nossas homenagens.

Recife, 11 de setembro de 2014.

**Clênio Valença Avelino de Andrade**  
Promotor de Justiça  
Assessor Técnico em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09.09.2014, exarou a seguinte Decisão:

**Decisão nº 66/2014**

**Processo NPU n. 0000771-93.2013.8.17.1320**

**Comarca: São José da Coroa Grande/PE.**

**Subprocuradora Geral de Justiça em assuntos jurídicos: Maria Helena Nunes Lyra**

**Investigado: C. T. L.**

**Art. 28 do CPP – Promoção de arquivamento**

**Arquimedes: 2014/1649364**

(...)Diante disso, esta Subprocuradora Geral de Justiça INSISTE no arquivamento deste procedimento, não pela atipicidade da conduta, mas pela ocorrência da prescrição, determinando a devolução dos autos ao juízo da Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, no sentido de declarar extinta a punibilidade do agente, procedendo-se com a devida baixa e as anotações de estilo.

Remeta-se cópia da presente Decisão à Promotora de Justiça subscritora da manifestação de fls. 02.

Recife, 11 de setembro de 2014.

**Clênio Valença Avelino de Andrade**  
Promotor de Justiça  
Assessor Técnico em Matéria Criminal

## Colégio de Procuradores de Justiça

## CONVOCAÇÃO CPJ Nº 016/2014

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a 3ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, será realizada no dia **30/09/2014, terça-feira, às 14:30h**, ficando desde já, convocados para a referida Sessão, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação de Ata;

II. Processo CPJ nº 015/2014 – Proposta de Transformação de duas Procuradorias de Cidadania em duas Procuradorias, sendo uma Cível e uma Criminal;

III. Outros assuntos de interesse institucional.

Recife, 12 de setembro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2014

**Processo SIIG n.º 0001485-0/2014.**

**Processo Licitatório n.º 004/2014.**

**Pregão Eletrônico n.º 001/2014.**

**Código da Licitação no e-fisco: 3201012014000313**

**Parte Contratante: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03**

**OBJETO:** Registro de Preços visando a contratação de empresas especializadas em serviços de geotecnia e topografia, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

**Vigência:** 12 (doze) meses (da data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

**1.1 - Empresa vencedora e Preço Registrado:**

<b>A) Empresa: 3D PROJETOS SCAN LASER LTDA. - ME</b>	
<b>CNPJ: 09.018.652/0001-28</b>	<b>Inscrição Municipal: 484.129/001-01</b>
<b>Endereço: Rua das Ubaranas, 297 - Amaratuba Trade - Sala 501 - Amaralina</b>	
<b>Salvador/BA - CEP. 41900-390.</b>	
<b>Telefone/FAX: (71) 3019-3700</b>	<b>E-mail: projscanlaser@gmail.com</b>
<b>Representante: Antônio Manoel da Vitória Souza</b>	
<b>Identidade: 03232366-26</b>	<b>Órgão Exp.: SSP/BA</b>
<b>CPF: 358.049.715-49</b>	

**Lote(s): 1 e 2.**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE	ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	
						UNIT.	TOTAL
1	1.1	271386-1	Sondagem a percussão (SPT)	m	240	R\$ 89,62	R\$ 21.508,80
	1.2	304394-0	Técnico de sondagem	h	160	R\$ 20,52	R\$ 3.283,20
	1.3	304395-9	Mobilização e desmobilização de equipamento de sondagem a percussão.	UND	6	R\$ 508,77	R\$ 3.052,62
	1.4	297569-6	Mobilização, transporte, instalação e desmobilização do equipamento de sondagem a percussão, inclusive deslocamento entre furos (apenas para o trecho fora da região metropolitana do Recife).	Km	2.000,00	R\$ 2,04	R\$ 4.080,00
	1.5	353426-0	Teste de absorção	UND	6	R\$ 479,74	R\$ 2.878,44
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>						<b>R\$ 34.803,06</b>	

LOTE	ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	
						UNIT.	TOTAL
2	2.1	282205-9	Serviço topográfico de pequeno porte, diária de uma equipe com topógrafo, quatro auxiliares, teodolito, nível ótico, inclusive deslocamento.	UND	10	R\$ 1.331,63	R\$ 13.316,30
	2.2	297569-6	Mobilização, transporte, instalação e desmobilização do equipamento de sondagem a percussão, inclusive deslocamento entre furos (apenas para o trecho fora da região metropolitana do Recife).	Km	2.000,00	R\$ 2,04	R\$ 4.080,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 2</b>						<b>R\$ 17.396,30</b>	
<b>VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "A"</b>						<b>R\$ 52.199,36</b>	
<b>Cinquenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e trinta e seis centavos.</b>							

**2.2 - Valor Global Registrado para a empresa "A":**

**VALOR GLOBAL: R\$ 52.199,36 (Cinquenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e trinta e seis centavos.)**

Foro: Recife/PE.

Data da Assinatura: 03 de setembro de 2014.

Gestor Responsável pela Ata: Sr. **Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida, Departamento Ministerial de Infraestrutura e Engenharia.**

## Corregedoria Geral do Ministério Público

## Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal  
REF. Agosto de 2014

Promotor de Justiça	Julho	Agosto				Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Carolina de Moura Cordeiro Pontes	8	40	40	45	3	
Itapuan de V. Sobral Filho	0	41	41	41	0	
Jorge Gonçalves Dantas Júnior	1	0	0	0	1	
Mariana Cândido Silva	0	42	39	42	0	
Reus Alexandre S. do Amaral	0	40	39	38	2	
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>163</b>	<b>159</b>	<b>166</b>	<b>6</b>	

## Secretaria Geral

## AVISO SGMP N.º 015/2014

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, AVISA que a programação para a elaboração da **Escala de Férias/2015**, mediante preenchimento em formulário eletrônico, estará **disponível na INTRANET no período de 15 de setembro a 15 de outubro de 2014**, para servidores do quadro efetivo, comissionados e servidores à disposição, sendo realizado em três etapas: Sugestão, Autorização e Aprovação Final.

**1. Sugestão:** O servidor indicará duas opções de gozo a ser submetida para autorização da chefia imediata.

**a)** Os servidores que estão à disposição do MPPE deverão, obrigatoriamente, anexar, eletronicamente, declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar. O documento será analisado pelo DEMAPE, que após verificadas as informações citadas, será disponibilizado para a chefia imediata autorizar. Sem a validação do DEMAPE o chefe não terá como autorizar as férias do servidor à disposição.

**2. Autorização:** A chefia imediata autorizará uma das opções de mês indicadas pelo servidor, observando a conveniência do setor. Após autorização, deverá indicar a chefia mediata do servidor (responsável pelo envio ao DEMAPE) para posterior aprovação final.

**3. Aprovação Final:** O aprovador final aprovará o mês de acordo com a autorização da chefia imediata e a conveniência do setor. Após a aprovação final as informações serão enviadas automaticamente ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE.

Outrossim, solicitamos a devida ATENÇÃO durante o preenchimento e a estrita observância ao prazo acima citado, tendo em vista que o DEMAPE elaborará a Escala de Férias/2015, com base nas informações prestadas.

OBSERVAÇÕES:

1. NAS SEDES DE CIRCUNSCRIÇÃO, O COORDENADOR DE SEDE PODE AUTORIZAR E APROVAR, CORRESPONDENDO A CHEFIA IMEDIATA E MEDIATA DOS SERVIDORES LOTADOS NA SEDE.

2. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO SERVIDOR DURANTE AS FÉRIAS, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO, OS SERVIDORES QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE DE TRANSPORTE (MOTORISTAS) DEVEM TER COMO APROVADOR FINAL O GERENTE DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE, DEPENDENDO DELE A VALIDAÇÃO DO PERÍODO SUGERIDO.

3. CABERÁ À CHEFIA IMEDIATA A APRECIÇÃO E AUTORIZAÇÃO, DEVENDO INDICAR O CHEFE MEDIATO PARA APROVAÇÃO. MEDIANTE ACESSO À INTRANET SERÁ POSSÍVEL A CONFIRMAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES NO FORMULÁRIO ONLINE, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO.

Secretaria Geral do Ministério Público, 12 de setembro de 2013

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Promotor de Justiça  
Secretário Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 554 /2014

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor da C.I. nº 0105/2014, do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal - DEMPAG, protocolada sob o nº 0039863-2/2014

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **ANA PAULA GOMES ANDRADE**, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.593-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação de Pagamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, durante **03 dias**, referentes aos dias 30 e 31 de Julho de 2014 e 01 de agosto de 2014, tendo em vista o gozo de folgas do titular, **JOELSON RISIO DE VASCONCELOS**, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 189.195-2

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 30/07/2014

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 12 de Setembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 555 / 2014

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 24-A/2013, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Quipapá, assinado em 11/07/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 39844-1/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 02/09/2014.

#### RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **ALANE DÉBORA BUARQUE WANDERLEY**, Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Quipapá ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de Quipapá;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/06/2014.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 556 / 2014

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Convênio MP nº 24/2014, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de São João, assinado em 18/06/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 37342-1/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 19/08/2014;

#### RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **GENI OLIVEIRA DE MORAES SILVA ARAÚJO**, Vigilante, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São João ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de São João;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/06/2014.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP-557 /2014

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna N° 393/2014-CAdm protocolada sob nº 36953-8/2014;

#### RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **EDVANDO RODRIGUES LIMA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº188.961-3, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de 24/11/2014, referentes ao 1º decênio.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP-558 /2014

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 38467-1/2014;

#### RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **GIVALDO ALCÂNTARA DE MÉLO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº186.863-2,, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de 01/09/2014, referentes ao 2º decênio.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 559/2014

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 041/2014, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolado sob o nº 0039977-8/2014;

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor **ADAUTO ALEX DOS SANTOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.299-1 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/09/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.867-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2014.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 560 /2014

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº374/2014, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0036847-1/2014;

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor **EDVANDO RODRIGUES LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº188.961-3, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **11 dias**, contados a partir de 21/07/2014, tendo em vista o gozo de licença médica da titular **KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.061-6;

II - Designar a servidora **ANA CARLA MENDES COELHO**, Técnica Ministerial, matrícula nº189.251-7, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **10 dias**, contados a partir de 01/08/2014, tendo em vista o gozo de licença médica da titular **KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.061-6;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 21/07/2014.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 561/2014

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor Ofício N°587/2014-CAOP/CON, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor, protocolada sob o nº 0039298-4/2014;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora **CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES**, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.602-4, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2014, tendo em vista o gozo de licença prêmio da titular **JANAÍNA VIEIRA NEGREIROS**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº187.839-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2014.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA – POR - SGMP- 562/2014

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Requerimento deferido pelo Secretário Geral em 10/09/2014 e protocolado sob o nº 0039492-0/2014;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 507/2014 publicada no DOE de 27.08.2014, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SERRA TALHADA

#### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.09.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Alellandro Cavalcante de Oliveira Aristhon José C. dos Santos
20.09.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Fred Vasconcelos da Silva Múcio Márcio Miranda Marinho

#### Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.09.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Fred Vasconcelos da Silva Aristhon José C. dos Santos
20.09.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Alellandro Cavalcante de Oliveira Múcio Márcio Miranda Marinho

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 563/2014

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 23/2014, da Secretaria Adjunta, protocolada sob o nº 0040884-6/2014;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora **TATIANA OMENA TAVARES DE SÁ**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.743-2, para o exercício das funções de Secretário- Geral Adjunto, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **15 dias**, contados a partir de 15/09/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 188.963-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 15/09/2014.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 564/2014

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22/06/1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999

CONSIDERANDO o teor do expediente encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público, que aponta a suposta falta funcional cometida por funcionário público do Ministério Público, RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria nº 519/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/03/2013, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxxx, tendo em vista suposta irregularidade no desempenho funcional, conduta esta que **se comprovada** propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 565/2014**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22/06/1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto s/nº- 22ª 28ª 29ª PJDCC encaminhado pela Promotoria de Justiça de Defesa da Capital com atuação junto à Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, subscrito pelas Promotoras de Justiça Eleonora Marise Silva Rodrigues e Taciana Alves de Paula Rocha, cujo teor aponta a suposta falta funcional cometida por funcionário público do Ministério Público, RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria nº 519/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/03/2013, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxxx, tendo em vista suposta irregularidade no desempenho funcional, conduta esta que **se comprovada** propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 12 de setembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 566/2014**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22/06/1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 178/2014 encaminhado pelo Plantão da 13ª Circunscrição Ministerial, subscrito pela Promotora de Justiça Isabel de Lizandra Penha Alves, cujo teor aponta a suposta falta funcional cometida por funcionários públicos do Ministério Público, RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria nº 519/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/03/2013, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxxx, tendo em vista suposta irregularidade no desempenho funcional, conduta esta que **se comprovada** propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 12 de setembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 567/2014**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22/06/1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 033/2014 encaminhado pelo CAOP Fundações e subscrito pelo Promotor de Justiça Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, cujo teor aponta a suposta falta funcional cometida por funcionário público do Ministério Público, RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria nº 519/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/03/2013, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxxx, tendo em vista suposta irregularidade no desempenho funcional, conduta esta que **se comprovada** propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 12 de setembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 11.09.2014**

Expediente: CI 308/2014  
Processo nº 0040759-7/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AMPEO. Segue para as providências em relação à redução da dotação orçamentária, conforme despacho do DEMIE. Após enviar a AJM e CMFC.

Expediente: CI 307/2014  
Processo nº 0040600-1/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 310/2014  
Processo nº 0040936-4/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 035/2014  
Processo nº 0030116-2/2014  
Requerente: DIMGC  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 184/2014  
Processo nº 0041283-0/2014  
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 161/2014  
Processo nº 0041286-3/2014  
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 189/2014  
Processo nº 0023061-3/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMATI/DEMIE. Para atualizar as certidões de fls. 07/14 e da cláusula XII.

Expediente: s/n  
Processo nº 0035033-5/2014  
Requerente: Marcos Aurélio Florêncio Dantas  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À CMGP. Considerando as informações do PJ Coordenador da Central de Recursos, defiro o pedido.

Expediente: CI 035/2014  
Processo nº 0030116-2/2014  
Requerente: DIMGC  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMFC. Para empenhamento. Após enviar a AJM para formalizar o Termo Aditivo.

Expediente: OF 028/2014  
Processo nº 0023906-2/2014  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 11 de setembro de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 12.09.2014**

Expediente: CI 127/2014  
Processo nº 0041538-3/2014  
Requerente: AMPEO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 0003/2014  
Processo nº 0008361-0/2014  
Requerente: ASSENNJUFE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ATMA. Para pronunciamento, considerando o despacho da AJM de fls. 39/40.

Expediente: CI 241/2014  
Processo nº 0038358-0/2014  
Requerente: AMCS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 239/2014  
Processo nº 0038103-6/2014  
Requerente: AMCS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL-SRP. Segue para as providências necessárias quanto à abertura de processo licitatório.

Expediente: OF 064/2014  
Processo nº 0041171-5/2014  
Requerente: Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMATI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 054/2014  
Processo nº 0016042-4/2014  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 166/2014  
Processo nº 0041219-8/2014  
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 25/2014  
Processo nº 0041164-7/2014  
Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 268/2014  
Processo nº 0040998-3/2014  
Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: s/n  
Processo nº 0041451-6/2014  
Requerente: DEMPRO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: CI 310/2014  
Processo nº 0040936-4/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 0324/2014  
Processo nº 0035784-0/2014  
Requerente: Dr. Izaías Regis Neto  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao apoio. Para anexar ao processo SIIG nº 0018003-3/2014. Considerando a resposta da Prefeitura Municipal de Garanhuns de que a cessão de servidor só é possível com ônus para o MPPE, archive-se.

Expediente: CI 167/2014  
Processo nº 0038912-5/2014  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido de concessão de duplicidade correspondente ao anel viário "A", sugerindo que seja reformada a IN 005/2004.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 12 de setembro de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Escola Superior do Ministério Público

**AVISO Nº 042/2014**

A Diretora da ESMP/PE, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA que a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) produziu e disponibilizou, gratuitamente, 14 (catorze) videoaulas de Direito Eleitoral, acessíveis por meio do seu canal institucional no Youtube ([www.youtube.com/escolampju](http://www.youtube.com/escolampju)).

A proposta do material é contribuir para a atuação eficaz dos Membros e Servidores dos Ministérios Públicos do Brasil nas eleições gerais de 2014, bem como levar aos cidadãos informações sobre o trabalho do MP Eleitoral.

Recife, 12 de setembro de 2014.

**Deluse Amaral Rolim Florentino**  
Diretora da ESMP/PE  
Promotora de Justiça

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 020/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 010/2012-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando à apuração da dificuldade de marcação de consulta na Fundação Altino Ventura tramita nesta Promotoria desde 23/08/2012.

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando** ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**determinando:**

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 010/2012-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- designo dia 25 de setembro de 2014 às 14h30 para audiência com a Secretaria Estadual de Saúde e a Diretoria da Fundação Altino Ventura.

Recife, 10 de setembro de 2014

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PORTARIA 26º PJDC Nº 04/2014 Procedimento Preparatório nº 47/14 Auto Arquimedes nº 2014/1527320

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**Considerando** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**Considerando** a imperiosa análise da regularidade dos Termos de Inexigibilidade nº 54/2014 e 55/2014 da Secretaria de Turismo e Lazer da Cidade do Recife, sob o prisma do artigo 37, § 1º, da Constituição da República;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter** o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o **Inquérito Civil** em tela, mantendo-se a numeração concedida ao **Procedimento Preparatório** e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

**Expeça-se ofício** endereçado ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando informações quanto à eventual análise por aquele órgão de controle externo quanto aos procedimentos acima referidos.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 10 de setembro de 2014.

**Charles Hamilton Santos Lima**  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 019/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato nº 001/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar irregularidades no abastecimento de água da Escola Municipal Dr. Tabosa de Almeida;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 019/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP da Infância e Juventude, para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5- Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação para requisição de informações sobre os fatos.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 12 de setembro de 2014.

**Silvia Amélia de Melo Oliveira**  
Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO BODOCÓ

#### RECOMENDAÇÃO Nº 004/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu representante infra-firmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, *caput* e § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 6 de julho do ano das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e os respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação.

CONSIDERANDO que toda propaganda é de responsabilidade dos partidos políticos e coligações, solidários com os candidatos e adeptos pelos abusos e excessos que cometerem.

CONSIDERANDO que a propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal.

CONSIDERANDO o que o princípio da liberdade da propaganda, os partidos políticos, coligações, candidatos e o eleitorado em geral podem dispor da propaganda lícita, garantida e estimulada pelo Ministério Público Eleitoral enquanto defensor do regime democrático.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.504/97 e a Resolução do TSE nº 23.404/2014 que trata da propaganda eleitoral.

**RESOLVE:**

Recomendar aos presidentes de partidos, presidente dos diretórios municipais, coordenadores dos comitês e todos interessados que se abstenham das condutas ilícitas na propaganda eleitoral, portanto, considerando que ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei, passa o Ministério Público Eleitoral, a título de orientação, elencar as principais vedações e permissões na propaganda eleitoral:

#### DAS PERMISSÕES

1-É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.

2- É assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

I – fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II – fazer inscrever, na fachada dos seus comitês e demais unidades, o nome que os designe, da coligação ou do candidato, respeitado o tamanho máximo de 4m²;

III – instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional;

IV – comercializar material de divulgação institucional, desde que não contenha nome e número de candidato, bem como cargo em disputa.

3- Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral.

4- Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

5- Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

6- Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

7- A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

8- A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas. A prorrogação por mais 2 (duas) horas) só será válida para próxima eleição. (Lei nº 12.891, de 11.12.2013).

9- São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide. Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

10- É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

11- A mobilidade referida no item anterior estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas.

#### DAS VEDAÇÕES

1-A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

2- Veda-se a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, inclusive:

a) postes de iluminação pública;

b) sinalização de trânsito;

c) viadutos;

d) passarelas;

e) pontes;

f) paradas de ônibus;

g) veículos a serviço de órgãos públicos (táxis, serviço de moto táxis regulamentado pelo poder público, ônibus, etc);

h) e outros equipamentos urbanos.

Insta acentuar que a justaposição de placas cuja dimensão exceda a 4m² caracteriza propaganda irregular, em razão do efeito visual único.

3- É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens de uso comum, que para fins eleitorais, são os assim definidos no Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como:

a) cinemas;  
b) clubes;

c) lojas;

d) centros comerciais;

e) templos, igrejas;

f) ginásios;

g) estádios;

h) faculdades;

i) hotéis;

j) tal vedação prevalece ainda que algum dos ambientes supracitados sejam de propriedade privada.

4- Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

5- É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

6- Não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder:

I – de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

II – que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;

III – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

V – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII – por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana;

IX – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

X – que desrespeite os símbolos nacionais.

7- É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

8- É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

9- As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor e sejam comercializadas sujeitam-se à multa.

10- Fica vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

11- A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

12- Na abordagem da propaganda, constituirá captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

13- É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

Os adesivos devem ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

14- O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no item seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II - dos hospitais e casas de saúde;

III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

15- O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Oficie-se, com cópia:

1. Ao Exmo. Senhor Prefeito de Bodocó, Danilo Delmondes Rodrigues, para o devido conhecimento;

2. Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, Lucélio Furtado Luna, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;

3. Aos Ilm<sup>ps</sup>. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos e coordenadores de comitês, para o devido conhecimento e divulgação;

4. Ao Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Eleitoral da 89ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

5. A Exm<sup>o</sup>. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;

6. A Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco e às rádios locais para divulgação;

7. Ao Exm<sup>o</sup>. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bodocó/PE, 10 de setembro de 2014.

**Almir Oliveira de Amorim Júnior**  
Promotor de Justiça Eleitoral

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA-PE

##### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, a empresa SED Indústria Comércio e Serviços de Plásticos Ltda, CNPJ 12.837.524/0001-10, situada na BR 101, km 14, Paratibe, Paulista;

CONSIDERANDO a situação reconhecida que amostras de perfis de PVC para forros fabricados pela empresa acima qualificada adquiridos, no período de outubro de 2011 a abril de 2013, em revendas de materiais de construção de Recife, foram submetidas a avaliação qualitativa e restou detectado que estavam em desconformidade às normas técnicas brasileiras (NBR 14287/99, 14289/99, 14295/99 e 14285/99), sendo reprovadas nos requisitos teor de cinza, resistência ao impacto e estabilidade dimensional, podendo causar ao consumidor final, exemplificativamente, fissuras e/ou rupturas do forro de PVC, manchas, escamações e alteração da cor;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 18, § 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso IX, da Lei n.º 8.137/90, combinado com o artigo 18, § 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, constitui crime contra as relações de consumo vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo, punido com detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com natureza de título executivo extrajudicial, para o que se acordou o seguinte:

Cláusula Primeira: A empresa compromitente assume obrigação de fazer, consistente em adequar plenamente seus produtos de acordo com as NBR 14287/99, 14289/99, 14295/99 e 14285/99, em especial no que se refere aos requisitos de teor de cinza, resistência ao impacto e estabilidade dimensional;

Parágrafo Primeiro: Após 12 meses, a empresa compromitente deverá comprovar ao Ministério Público e à AFAP – Associação Brasileira dos Fabricantes de Perfis de PVC (remeter à Rua Av. Angélica, 1968, conj. 53/54, cep 01228-200, Higienópolis, São Paulo, aos cuidados de Baitz e Ghizzi Advogados) a adequação do produto, através da apresentação de análise laboratorial;

Cláusula Segunda: A empresa compromitente assume obrigação de fazer, consistente em assumir a responsabilidade por eventuais vícios do produto, agindo da seguinte forma:

a) eventuais consumidores lesados, no prazo de 90 dias, podem exercer a faculdade prevista no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, mediante requerimento encaminhado à sede da empresa, instruído com nota fiscal de compra do produto e indicação do local onde instaladas estão as amostras de PVC;

b) recebido o requerimento mencionado acima, a empresa verificará se as amostras de perfis de PVC para forros indicadas pelo consumidor comprovadamente foram produzidas em desacordo à NBR 14287/99, 14289/99, 14295/99 e 14285/99 e, caso positivo, ressarcirá o dano ao consumidor, na forma deduzida. Caso negativo, a empresa transmitirá sua conclusão ao consumidor, de forma inequívoca, para os devidos fins;

c) a verificação e a satisfação do consumidor lesado, ou a resposta negativa, deverão ser efetivadas em 45 dias a contar do ingresso do requerimento;

Cláusula Terceira: Fica cominada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento, a ser aplicada na hipótese da empresa compromitente comercializar seus produtos em desacordo à NBR 14287/99, 14289/99, 14295/99 e 14285/99 (ou à norma que eventualmente sucedê-la), bem assim no caso de desatendimento ao contido na cláusula segunda, após o cumprimento dos prazos indicados n cronograma de execução mencionado na cláusula quinta;

Cláusula Quarta: O presente ajustamento é firmado como garantia mínima para efetividade dos direitos tutelados, sem prejuízo da adoção de medidas outras com maior alcance, caso necessário, inclusive não elidindo pleitos indenizatórios de particulares eventualmente detentores de interesses individuais lesados; com esta limitação, ficam os acordantes cientes de que, com o presente termo de ajustamento, não será proposta a correspondente Ação Civil Pública sobre os fatos até então apurados, sem prejuízo, entretanto, de eventual responsabilização criminal, que não cabe ser descartada em nenhuma hipótese.

Clausula Quinta - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no Cronograma de Execução apresentado pela compromissária em 04/08/14 (Arquimedes 2013/1369908, Doc 4319163).

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 09 de setembro de 2014

**Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo**  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de PAULISTA

**SED Indústria Comércio e Serviços de Plásticos Ltda**  
CNPJ 12.837.524/0001-10

**Felipe Menezes**  
OAB-PE 30.888

#### 5ª.PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

##### PORTARIA Nº 07/2014

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 19885, art. 4º, inciso IV, letra “a” da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;**

**CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;**

**CONSIDERANDO a existência de procedimento preparatório de investigação instaurado para apurar a existência de irregularidades no CAUD;**

**CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à investigação para esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;**

**RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 03-2012 1ª.PJ/Defesa da Cidadania em Inquérito Civil nº 07/2014 – 5ª.PJ/ Defesa da Cidadania** determinando à servidora desta Promotoria de Justiça que anote as seguintes providências:

**1) Registre-se, numere-se e autue-se a presente Portaria na forma de Inquérito Civil;**

**2) Junte-se aos autos o relatório de inspeção da equipe técnica do MPPE;**

**3) Dê-se baixa no sistema do expediente 3805834/791024, fazendo juntada do mesmo a estes autos, visto ter o mesmo objeto;**

**4) Remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria da Cidadania, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, além da Secretária-Geral do Ministério Público, via *eletrônica*, a fim de facilitar a publicação no Diário Oficial do Estadoç**

**5) Após cumpridas as deliberações anteriores, voltem-me os autos conclusos para análise.**

Caruaru, 12 de setembro de 2014

**Isabelle Barreto de Almeida**  
Promotora de Justiça

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

##### PORTARIA Nº 06/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 013/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a não entrega da carteira definitiva pelo COREN, referente a educação Profissionalizante.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 06/2013, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Solicitar informações a Escola Caruaruense de Enfermagem, enviando cópia da documentação, no prazo de 10 (dez).

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 31 de outubro de 2013.

**Sílvia Amélia de Melo Oliveira**  
Promotor de Justiça

## Centro de Apoio Operacional

PROJETO "LIXO, QUEM SE LIXA?"

- COMUNICAÇÃO (2) -

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente - CAOP Meio Ambiente, por seu Coordenador, na forma do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 12/98, e posteriores alterações,

CONSIDERANDO que no dia 02 de agosto de 2014 se esgotou o prazo de 04 (quatro) anos, assinado pela Lei 12.305/2010, para o encerramento das atividades nos lixões em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, de conformidade com o Projeto "Lixo, quem se lixa?", antes de promover ação penal por crime ambiental, bem como ajuizar ação civil pública e ação civil de improbidade administrativa, o Ministério Público deve oportunizar aos gestores municipais a assinatura de compromisso de ajuste de conduta, como instrumento jurídico de indução das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas entre o CAOP Meio Ambiente e o grupo de trabalho formado pela Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, integrado por Prefeitos, Secretários de Meio Ambiente e técnicos ambientais, das quais resultou acordo quanto à redação final do Termo de Compromisso Ambiental - TCA previsto no Projeto "Lixo, quem se lixa?", com força de título executivo, ajustando-se a ampliação dos prazos para cumprimento da legislação ambiental que ficou atrelada a um mecanismo de controle extrajudicial desses prazos;

CONSIDERANDO que a subscrição desse TCA representará manifestação objetiva da intenção dos Municípios de encerrar lixões e destinar seus rejeitos a aterros sanitários licenciados, assim como de implementar um conjunto de medidas concretas e interdependentes para a adequada gestão integrada dos resíduos sólidos, servindo como indicador para as próximas ações estratégicas do Projeto "Lixo, quem se lixa?" a serem adotadas por cada Promotoria de Justiça, conforme a realidade encontrada em cada Município;

CONSIDERANDO que muitos Prefeitos Municipais têm assinado o TCA desde a última reunião ocorrida na AMUPE, no dia 26 de agosto de 2014, da qual participaram 104 Prefeitos e mais de 100 Secretários de Meio Ambiente, e que alguns Prefeitos se anteciparam e assinaram o TCA durante a própria reunião na AMUPE, para coleta posterior da assinatura dos Promotores de Justiça de suas cidades, chegando outros a assinar lista de pré-compromisso para subscrever o TCA após contato com o Promotor de Justiça local;

COMUNICA ALGUMAS ORIENTAÇÕES a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente no Estado de Pernambuco:

1º) O TCA em questão foi redigido pelo CAOP Meio Ambiente (originalmente pelo anterior Coordenador, Dr. André Silvani, e aprimorado pelo atual Coordenador), e incorporou algumas ponderações de ordem prática feitas pela AMUPE a partir da experiência dos gestores municipais no seu dia a dia.

2º) Os Centros de Apoio Operacional não são órgãos de execução. No TCA em comento, as assinaturas do Coordenador do CAOP Meio Ambiente e do Procurador-Geral de Justiça são apenas simbólicas, pois o Promotor de Justiça local é quem toma o ajuste de conduta de cada Município. Assim, não é necessário o agendamento de data para assinatura do TCA com a presença do Procurador-Geral de Justiça e do Coordenador do CAOP Meio Ambiente, como providência indispensável para o ato, a fim de não retardar a efetiva assinatura do documento por desencontros de agenda.

3º) A despeito da negociação coletiva capitaneada pelo CAOP Meio Ambiente junto com a AMUPE, visando a alcançar em massa os Prefeitos do Estado, os Promotores de Justiça são livres para promover as alterações que entenderem convenientes, dentro de sua autonomia e independência funcional, pois esse documento é apenas uma referência geral cujo texto deve ser apreciado por cada Promotor em conjunto com o Prefeito Municipal, adaptando-o à realidade local caso seja necessário (ex: município consorciado – pois o consórcio deve ser incluído como compromissário, no próprio TCA ou em Termo Aditivo).

4º) Para facilitar o acompanhamento da execução dos TCAs pelas Promotorias de Justiça, o CAOP Meio Ambiente remeteu para os e-mails funcionais dos Membros do Ministério Público planilhas de monitoramento dos prazos nas versões Office Excel e LibreOffice Calc, com fórmulas pré-definidas para calcular a data final de cada prazo previsto no instrumento, bem como os dias faltantes para o atingimento do prazo e os dias excedidos caso o prazo tenha vencido.

5º) Independentemente do estágio em que se encontre o andamento do Inquérito Civil do Projeto "Lixo, quem se lixa?", cada Promotoria de Justiça deverá encaminhar ao Prefeito do Município onde atua, por ofício protocolizado, cópia do TCA remetido para os e-mails funcionais, já efetuadas as possíveis adequações julgadas pertinentes pelo Promotor Natural, fixando o prazo de 10 (dez) dias para o Município manifestar seu interesse em subscrevê-lo.

6º) Caso já exista Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente celebrado com o Município sobre o mesmo tema, sugere-se inserir no TCA em foco cláusula específica mencionando tal circunstância, de modo que esse TCA constitua instrumento substitutivo do ajuste anterior no que lhes seja comum, para evitar ambiguidades, prevalecendo, sempre, a disposição mais protetiva ao meio ambiente;

7º) Na hipótese de já ter havido judicialização pela Promotoria de Justiça de alguma das questões abrangidas pelo TCA, a exemplo de propositura de Ação Civil Pública para fechamento de lixão, sugere-se que o referido TCA seja homologado nos autos da respectiva ação judicial para fins de extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil;

8º) Solicita-se, por fim, que o CAOP Meio Ambiente seja informado da assinatura do TCA tão logo ela se tenha concretizado, pois estão sendo consolidadas duas listas distintas:

a) uma, contendo os Municípios que assinaram o TCA, os quais, no contexto do Projeto "Lixo, quem se lixa?", receberão olhar diferenciado do Ministério Público desde que se mantenham adimplentes com os compromissos assumidos no instrumento, observada a sua Cláusula Segunda, alínea "b";

b) outra, contendo os Municípios que não assinaram o TCA, e por isso, no contexto do Projeto "Lixo, quem se lixa?", o Ministério Público promoverá ação penal por crime ambiental, ação civil pública e ação civil de improbidade administrativa, conforme a realidade encontrada em cada Município.

9º) Em caso de dúvidas acerca do Projeto "Lixo, quem se lixa?", não hesitem em contactar o CAOP Meio Ambiente pelos telefones (81) 3182.7447/7448, 9601.1774 ou pelo e-mail [caopmpe@mppe.mp.br](mailto:caopmpe@mppe.mp.br), inclusive para fornecimento de modelos de peças processuais e extraprocessuais, além de suporte técnico-jurídico na área ambiental.

Recife, 12/09/2014

**André Felipe Barbosa de Menezes**  
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

# PALAVRAS TEM PODER

**Palavras informam, libertam, destroem preconceitos.  
Palavras desinformam, aprisionam e criam preconceitos.**

**Liberdade de expressão. A escolha é sua.  
A responsabilidade, também.**

A liberdade de expressão é uma conquista inquestionável. O que todos precisam saber é que liberdade traz responsabilidades. Publicar informações e mensagens sensacionalistas, explorar imagens mórbidas, desrespeitar os Direitos Humanos e estimular o preconceito e a violência são atos de desrespeito à lei.

Para promover a liberdade de expressão com responsabilidade, o Ministério Público de Pernambuco se une a vários parceiros nesta ação educativa. Colabore. Caso veja alguma mensagem que desrespeite os seus direitos, denuncie.

0800 281 9455 - Ministério Público de Pernambuco  
[www.palavrastempoder.org](http://www.palavrastempoder.org)

